

**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

**ANEXO III**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Sociedade denominada **ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** (“Sociedade”), é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo indeterminado, constituída como controlada da **BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.**, é regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pelas demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Condomínio do Edifício Barão de Mauá II, 11º andar, Centro. CEP: 20030-000.

Artigo 3º - A Sociedade observará no que forem aplicáveis os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e suas alterações posteriores, além de obedecer às normas estabelecidas pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“ELETROBRAS”), por Furnas Centrais Elétricas S.A. (“FURNAS”) e pela BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.

Artigo 4º - A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em regiões de sua área de atuação.

Artigo 5º - A Sociedade tem como objeto (i) implantação, operação, manutenção e exploração das instalações de geração eólica, seu sistema de transmissão associado e demais obras complementares referentes ao Parque Eólico Itaguaçu da Bahia, localizado no Estado da Bahia; (ii) a comercialização da energia elétrica gerada em seus empreendimentos; (iii) a realização de estudos, projetos, comissionamento, testes, operação, manutenção, gerenciamento, supervisão, aquisição de equipamentos e materiais e a contratação de terceiros para tanto; e (iv) a participação em Parques ou Sociedades de geração de energia de fonte renovável, tais como eólica, solar e de biomassa, na região denominada acima e cujo objeto incluía os listados anteriormente.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

Artigo 6º - O capital subscrito e integralizado é de 124.905.257,99 (Cento e vinte e quatro milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) representado por 124.905.258 (Cento e vinte e quatro milhões, novecentas e cinco mil, duzentas e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 7º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Artigo 8º - A Sociedade, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá aumentar o capital social, emitindo as ações correspondentes.

Artigo 9º - A Sociedade também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente, vedado o lançamento de debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo Único – É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.

Artigo 10 - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação de Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Artigo 11 - A Diretoria é o órgão de administração da Sociedade.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de suas eleições, mediante as assinaturas de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante a entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado através de comunicação escrito à Sociedade. O termo de posse contemplará ainda a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Sociedade.

Parágrafo 3º - Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Sociedade, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar a declaração anual de bens e rendas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Artigo 12 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nela incluídos os benefícios de qualquer natureza, que será distribuída entre seus Diretores.

Artigo 13 - A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração das concessões e do retorno do investimento feito pelas Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

**Seção I**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 14 – A Assembleia Geral dos Acionistas convocada e instalada de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e o presente Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 15 – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes; e
- e) eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses de alteração do Estatuto Social e demais casos julgados necessários, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - As seguintes matérias dependerão da aprovação pelo voto afirmativo de 80% (oitenta por cento) dos acionistas titulares de ações com direito a voto:

- a) quaisquer alterações do capital social e do Estatuto Social, inclusive alterações da composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como quórum de deliberação;

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

- b) decidir sobre a transformação, fusão, incorporação, dissolução ou cessão do estado de liquidação da Sociedade ou incorporação de outra sociedade ou de ações de outra sociedade;
- c) deliberar sobre a cisão da Sociedade ou a incorporação de todas as ações da Sociedade ao capital de outra sociedade ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- d) aprovar a participação em outras sociedades ou parques na qualidade de sócio ou acionista, parceiro em “joint venture” ou membro de consórcio;
- e) eleger e destituir, a qualquer tempo, o(s) liquidante(s), julgando-lhe(s) as contas;
- f) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- g) fixar anualmente o montante da remuneração global dos Administradores da Sociedade, nela incluídos os benefícios de qualquer natureza, a ser distribuído igualmente entre os membros da Diretoria, além da remuneração do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- h) aprovar o Plano de Negócios e retificar o Plano de Investimentos elaborado pelas acionistas para fins de participação no Leilão e/ou de implementação do Projeto, bem como quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de 10% (dez por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do(s) parque(s), consideradas as condições previstas no orçamento utilizado para participação no Leilão ou de implementação do Projeto;
- i) autorizar que a Sociedade mova ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- j) deliberar sobre a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Sociedade;
- k) decidir quanto à emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários, não conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- l) aprovar a avaliação dos bens com que cada acionista concorrerá para a formação do capital social, observadas as determinações legais;
- m) deliberar sobre a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- n) aprovar a abertura do capital da Sociedade, obrigando-se a aderir a seguimento especial da bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa;
- o) aquisição de ações da Sociedade, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;
- p) manifestar sobre outros assuntos que forem propostos pela Diretoria;
- q) decidir a respeito de matéria(s) que não obtiver(em) o quórum necessário para aprovação no âmbito da Diretoria;
- r) aprovar os critérios para celebrar transações imobiliárias objetivando servidões e desapropriações, inerentes à implantação do parque objeto da Sociedade;
- s) decidir sobre a aquisição de imóveis;

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/34

**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

- t) aprovar orçamentos anuais de custeio e investimento da Sociedade, considerando: aportes, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do exercício;
- u) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Sociedade, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas acima do limite de 2% (dois por cento) do investimento total, durante qualquer exercício fiscal;
- v) deliberar sobre a realização de investimento ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamento do acervo operacional) que não estejam previstos no orçamento anual da sociedade e que excedam os valores fixados na alínea “u”;
- w) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas para a Sociedade, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória), observado o limite previsto na alínea “u”;
- x) aprovar a assinatura de todos os contratos acima do limite estabelecido na alínea “u”;
- y) eleger e destituir a Diretoria, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;
- z) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- aa) aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Sociedade;
- bb) aprovar as normas de procedimento para a administração da Sociedade;
- cc) independentemente do valor, manifestar-se sobre quaisquer atos, pré-contratos, contratos e seus respectivos aditivos a serem firmados entre a Sociedade e qualquer dos seus acionistas ou empresas que sejam controladoras diretas destes, por eles diretamente controladas ou de Companhia da qual a acionista participe;
- dd) estabelecer as atribuições, os assuntos e valores para alçada decisória da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Assembleia de Constituição;
- ee) criar, excluir ou modificar atribuições para cada Diretor, a qualquer momento;
- ff) aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas da Sociedade e ratificar as Políticas aprovadas pelo Conselho de Administração da ELETROBRAS, quando assim for determinado;
- gg) solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades de entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício estatal;
- hh) aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- ii) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/34

**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

- jj) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- kk) aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, planos de cargos e salários, planos de funções, benefícios de empregados e programa de desligamentos de empregados;
- ll) aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- mm) manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- nn) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- oo) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva; e
- pp) avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Sociedade ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação.

Artigo 16 - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pela Diretoria ou Acionistas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Sociedade.

Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital social com direito a voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Artigo 17 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e presididos por um dos Acionistas, o qual designará outro Acionista ou um Diretor para secretário da Mesa.

Artigo 18 – Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Artigo 19 - Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76, no tocante às matérias que dão direito de retirada ao Acionista dissidente e à forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

Parágrafo Único - Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a participação de cada Acionista no Capital Social.

Artigo 20 - O reembolso a que se refere o artigo 20 acima será realizado por meio do valor patrimonial das ações da Sociedade.

**Seção II**

**REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Artigo 21 – Além da Assembleia Geral, a Sociedade terá os seguintes órgãos estatutários:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comitê de Auditoria; e
- d) Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Parágrafo Único - Para cumprir com as exigências estabelecidas para o Comitê de Auditoria e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a Sociedade adotará o mesmo procedimento da sua controladora BRASIL VENTOS ENERGIA S.A., que contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da ELETROBRAS, no que tange as atribuições previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação.

Artigo 22 - A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Artigo 23 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os membros estatutários deverão atender às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - As indicações na Sociedade deverão ser aprovadas em conformidade com os estatutos sociais da BRASIL VENTOS ENERGIA S.A. e de FURNAS.

Artigo 24 - Consideram-se administradores os membros da Diretoria Executiva e deverão atender aos requisitos previstos na Política de Indicação das empresas ELETROBRAS, além dos requisitos previstos na legislação aplicável.

Artigo 25 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, salvo os casos de quórum qualificado, e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

Parágrafo único - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Artigo 26 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Artigo 27 - A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade e acatadas pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - As reuniões dos órgãos estatutários devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Artigo 28 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração que não esteja previamente aprovada em Assembleia.

Artigo 29 - Os administradores e os conselheiros fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade, conforme disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

Artigo 30 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum* ou nos casos de vacância e substituição previstos em lei.

Artigo 31 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- a) o membro do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e
- b) o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo em caso de licença, férias ou nos casos autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 32 - A Sociedade é facultado o compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com sua controladora BRASIL VENTOS ENERGIA S.A. para atendimento das exigências estabelecidas no Decreto nº 8.945/2016.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

**Seção III**

**DEFESA JUDICIAL**

Artigo 33 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Artigo 34 - A Sociedade, por intermédio da consultoria jurídica da Controladora ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade.

Parágrafo 1º - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério da Assembleia Geral àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício da competência delegada pelos administradores.

Parágrafo 2º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida em Assembleia Geral da Sociedade.

Parágrafo 3º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Sociedade todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Sociedade, além de eventuais prejuízos causados.

Artigo 35 - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

**Seção IV**

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE**

Artigo 36 – A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas em Assembleia, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Sociedade.

**Seção V**

**QUARENTENA**

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

Artigo 37 - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo 1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os parágrafos segundo e terceiro deste Artigo.

Parágrafo 2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Parágrafo 3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**Seção VI**

**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

Artigo 38 – Deverá ser elaborado e divulgado o Código de Conduta e Integridade, na forma da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo 1º - O Código a que se refere o caput deverá observar e cumprir o Programa de *Compliance* das empresas ELETROBRAS.

Parágrafo 2º - Os destinatários do Código de Conduta e Integridade devem também atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas ELETROBRAS, com a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended*), e suas subsequentes alterações (FCPA), com a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se e praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e à legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo 3º - A Sociedade deverá tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas ELETROBRAS, na FCPA e na legislação brasileira.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/34

**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

**Seção VII**

**DIRETORIA**

Artigo 39 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento da ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., e será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, selecionados entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas de atuação. Todos os Diretores terão prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição com atribuições específicas estabelecidas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º - No prazo mencionado no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal.

Parágrafo 2º - Atingido o limite a que se referem o caput e o §1º, o retorno do membro da Diretoria para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Parágrafo 3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Parágrafo 4º - É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva da Sociedade a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - No exercício de suas funções e competência, cada um dos Diretores poderá ser auxiliado por até 2 (dois) assistentes, por ele indicados e submetidos à aprovação da Assembleia Geral, inclusive suas respectivas remunerações, os quais exercerão funções de confiança, conforme as atribuições que lhes forem delegadas, e como tal, designadas, os quais deverão ter comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas.

Artigo 40 - A Assembleia Geral poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim.

Parágrafo 2º - Os cargos de Diretoria, bem como seus assistentes, poderão ser exercidos pelos mesmos ocupantes da Diretoria da BRASIL VENTOS ENERGIA S.A., desde que haja renúncia

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

de remuneração pelo desempenho das respectivas funções no âmbito da Diretoria da ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. e referendados em Assembleia Geral.

Artigo 41 - Em caso de destituição, vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

Artigo 42 - Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Artigo 43 - Compete à Diretoria, com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e avaliar seus resultados;
- b) monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- c) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- d) sacar e endossar duplicatas;
- e) representar a Sociedade junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estadual e municipal, inclusive suas autarquias;
- f) indicar os representantes da Sociedade nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- g) sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;
- h) aprovar atos e contratos de qualquer espécie, observado o limite máximo de 2% (dois por cento) do investimento, ressalvado o disposto na alínea "cc" do parágrafo terceiro do artigo 16 deste Estatuto;
- i) assinar os atos que constituam ou alterem direitos e obrigações da Sociedade, sempre por 2 (dois) diretores conjuntamente, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- j) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, sempre por 2 (dois) diretores conjuntamente, podendo, para tanto, construir procuradores ad negotia ad judicia, especificando no respectivo instrumento de mandato os atos que poderão ser praticados;
- k) definir sobre assuntos que lhe submeter qualquer Diretor;
- l) definir a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das atividades administrativas;

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

- m) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão, pela mesma, ser aprovadas;
- n) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento do Capital Social da Sociedade e reforma do Estatuto Social;
- o) recomendar a Assembleia Geral quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade e captação de recursos, devendo implementar as decisões da Assembleia Geral dos Acionistas relativas às matérias supramencionadas;
- p) elaborar, ao final de cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente, ao Conselho Fiscal, bem como ao Comitê de Auditoria;
- q) apresentar à Assembleia Geral os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras;
- r) submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação da Assembleia Geral, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- s) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, mantendo-o informado das atividades inerentes à Sociedade;
- t) colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- u) aprovar seu Regimento Interno, os regulamentos e as normas internas de funcionamento da Sociedade;
- v) fornecer aos Acionistas as demonstrações financeiras contábeis trimestrais e anuais da Sociedade, auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e
- w) propor, se for o caso, a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações minoritárias para cumprir o objeto social da Sociedade; e
- x) apresentar, até a última reunião do ano anterior, à Assembleia Geral, a quem compete sua aprovação: (i) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e (ii) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes.

Artigo 44 – São atribuições de cada Diretor Executivo:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida em Assembleia Geral na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único – Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 45 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação em Assembleia Geral, por quórum qualificado.

Artigo 46 – Independentemente das atribuições estabelecidas pela Assembleia Geral, caberá:

I - Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) superintender a política geral da Sociedade fixada em Assembleia Geral;
- b) responder pelo planejamento plurianual da Sociedade e orientar a elaboração dos orçamentos da Sociedade quanto aos seus limites e condicionantes;
- c) coordenar o atendimento e as relações com os órgãos governamentais;
- d) responder pelas funções administrativa, de suprimentos, jurídica, informática, patrimônio de recursos humanos, estabelecendo suas diretrizes;
- e) administrar recursos financeiros necessários à operação da Sociedade;
- f) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade;
- g) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Sociedade;
- h) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- i) baixar as resoluções da Diretoria Executiva; e
- j) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições.

II - Ao Diretor Técnico:

- a) responder pelo planejamento, engenharia, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;
- b) responder pelo gerenciamento técnico, ambiental e tecnológico;
- c) responder pelo controle de qualidade; e
- d) demais atividades técnicas, inclusive as relacionadas à comercialização de energia pela Sociedade.

Parágrafo Único - Além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, compete a qualquer membro da Diretoria as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/34

**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

Artigo 47 - A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele sempre pelos 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto com poderes para, respeitados sempre os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral, praticar todos os atos necessário ao funcionamento ordinário da Sociedade.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente; em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Parágrafo 2º - A outorga de poderes pela Sociedade será realizada pelos seus 2 (dois) Diretores, em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações *ad judícia*.

**Seção VIII**

**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 48 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que será o órgão de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com funcionamento permanente. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Sociedade as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimento para investidura e a remuneração.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados por Furnas Centrais Elétricas S.A. e eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 50 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Parágrafo 1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Sociedade.

Parágrafo 2º - Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro deverá apresentar à Sociedade, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo 3º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho escolherão o seu Presidente.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 24/34

**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

Artigo 51- Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

Artigo 52 – A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatada das pelo Colegiado.

Artigo 53 – O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado, para reuniões que deverão ocorrer ordinariamente com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que for necessário, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao seu presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, e em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Artigo 54 A reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal solicitará a Sociedade a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Artigo 56 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral e não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da respectiva Sociedade, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Sociedade.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da Sociedade, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 25/34

**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

Artigo 57 - A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Artigo 58 - O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Sociedade.

Artigo 59 - Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- a) pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelos acionistas ou pela Diretoria Executiva;
- b) acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- c) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- d) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- e) opinar sobre o Relatório Anual da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- f) manifestar-se sobre as propostas da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;
- g) denunciar, por qualquer de seus membros, à administração e, se estas não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- h) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- i) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- j) exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Sociedade;
- k) assistir às reuniões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- l) fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

- m) examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;
- n) fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Sociedade no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e
- o) Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Artigo 60 - A Diretoria deverá colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, através de comunicação por escrito, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

**Seção IX**

**COMITÊ DE AUDITORIA**

Artigo 61 - O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de suporte ao Conselho de Administração da Sociedade, se houver, ou de sua controladora, com funcionamento de modo permanente, no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo Único – A Sociedade contará com o assessoramento do Comitê de Auditoria e Riscos da ELETROBRAS, no que tange às atribuições dos Comitês de Auditoria previstas na Lei nº 13.303/2016 e sua regulamentação.

**Seção X**

**COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

Artigo 62 – O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração visará assessorar os acionistas nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Parágrafo Único – A Sociedade contará com o assessoramento Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da ELETROBRAS, no que tange às atribuições dos Comitês de Elegibilidade previstas na Lei nº 13.303/2016 e sua regulamentação.

**CAPÍTULO IV**

**EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 27/34

**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

Artigo 63 – O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

Parágrafo 1º - A Sociedade deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, submetendo, à Diretoria e à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes último balanço, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Parágrafo 3º - Ao final de cada exercício social a Diretoria Executiva fará, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício, que serão encaminhadas à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º- Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Artigo 64 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 65 - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 66 - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício será distribuído aos Acionistas dividendos não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento), em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Sociedade.

Parágrafo 1º - Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

Parágrafo 2º - O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 28/34

**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

Artigo 67 - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 68 – O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 69 – A Assembleia Geral poderá declarar dividendo com base em lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Artigo 70 - Sobre os valores dos dividendos e dos juros a título de remuneração sobre o capital próprio devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação

**CAPÍTULO V**

**LIQUIDAÇÃO**

Artigo 71 – A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração e os membros do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VI**

**UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA**

Artigo 72 - A Sociedade terá Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gerenciamentos de Riscos e Ouvidoria, sendo que os custos, estrutura e políticas das áreas serão compartilhados com a controladora BRASIL VENTOS ENERGIA S.A..

**CAPÍTULO VII**

**DO PESSOAL**

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 29/34

**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

Artigo 73 - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Sociedade.

Artigo 74 - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, cuja realização deverá ser aprovada pelas suas controladoras direta e indireta.

Artigo 75- Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, que deverão ser aprovados pela sua Controladora e por FURNAS.

Artigo 76 - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados em Assembleia Geral nos termos deste Estatuto Social e por FURNAS, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará também o limite do seu quantitativo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 77 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Estatuto.

Artigo 78 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.

Artigo 79 – A Sociedade deverá ter suas demonstrações contábeis auditadas trimestralmente e anualmente por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, escolhidos pela Assembleia Geral da Sociedade.

Artigo 80 – A Sociedade, através de sua Diretoria, deverá disponibilizar aos Acionistas cópias de todos os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionista e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos e valores de sua emissão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do documento.

Parágrafo Único - Para fins do presente Estatuto Social, considera-se parte relacionada, conforme aplicável: (i) qualquer Acionista com mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade; (ii) quaisquer administradores da Sociedade, efetivos ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4º grau; e (iii) quaisquer Sociedades, direta ou indiretamente, controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, direto ou indireto, de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii), acima.

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

**CNPJ 23.003.161/0001-34**

**NIRE 33.3.0031701-5**

Artigo 81 - Em caso de abertura de capital e oferta pública inicial de ações da Sociedade, o Estatuto Social da Sociedade deverá ser ajustado a fim de compatibilizá-lo com as normas aplicáveis a companhias abertas e com o Regulamento do Novo Mercado ou qualquer Regulamento de Listagem que, eventualmente, venha a substituí-lo.

O presente Estatuto é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da **ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

*Luiz Eduardo Marques Moreira*

Luiz Eduardo Marques Moreira  
Presidente



Clécio Antônio Campodônio Eloy  
Secretário

*Lais Barreto*

(visto do advogado)

OAB

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. realizada em 02.04.2024

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVAVEIS S A

NIRE: 333.0031701-5 Protocolo: 2024/00304162-3 Data do protocolo: 04/04/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/04/2024 SOB O NÚMERO 00006169098 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F464ECC37243CE7A0F7ADFC336C49C54C00D4B6FDEA2C57D964CD10D9B3277C5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 31/34